



Ao
Senhor
MANOEL SILVA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico
Prefeitura Municipal de Bom Lugar /MA.


Processo:	12090012023
Fis.:	780
Rubrica:	FD

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre dispensa de licitação.

Senhor Procurador,

Por meio do presente expediente, encaminho os autos do Processo Administrativo nº 12090012023, para apreciação e consequentemente emissão de parecer jurídico sobre o processo de contratação direta por dispensa de licitação, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO, MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA, conforme determina o Artigo 53, §1º, Inciso I e II C/C 72, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Bom Lugar - MA, em 11 de outubro de 2023.



JOSÉ ERIYANE DA SILVA LAGO
Sec. Mun. de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito



Processo	1209001/2023
Fls.:	281
Rubrica:	

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1209001/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

EMENTA: PARECER FINAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.

I. RELATÓRIO

Tratam-se os autos sobre Dispensa de Licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, MUNICÍPIO DE BOM LUGAR/MA.**

Constam nos autos em síntese e no que importa para a presente manifestação:

- Certidão de Autuação do Processo Administrativo;
- Informações sobre a dotação orçamentária, conforme previsto;
- Estudos Técnicos Preliminares - ETP;
- Projeto Básico, na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 13/2022 e 004/2023;
- Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.



Processo:	00900113073
Fls.:	782
Rubrica:	

- f) Termo de Autuação do Procedimento de Dispensa de Licitação, emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito;
- g) Despacho da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;
- h) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação;
- i) Parecer Jurídico sobre o Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
- j) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;
- k) Resultado De Julgamento da Dispensa de Licitação;
- l) Termo De Adjudicação
- m) Despacho da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, determinando a remessa dos autos a Assessoria Jurídica;

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao artigo 53, § 1º, inciso II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, para análise e emissão de Parecer jurídico acerca da legalidade da contratação pretendida.

É, em síntese o relatório

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, em cumprimento à Constituição Federal, artigo 37, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por conseguinte, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, estabelece que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, por licitação. Vejamos:



Processo:	120900/12023
Fls.:	783
Rubrica:	

Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (grifo nosso)

Entretanto a Lei Federal nº 14.133/21, em exceção, prevê em seu artigo 75, a possibilidade de dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;¹

¹ DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022: [...]

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[...]

Art. 75, caput , inciso I	R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos)
----------------------------------	--



Processo:	202001 BO 73
Fls.:	784
Rubrica:	

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Registre-se que o valor estimado para a contratação, no importe de R\$ 110.345,63 (cento e dez mil trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos), foi obtido a partir dos parâmetros previstos no art. 23, §2º da Lei nº. 14.133/2021.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, constando nos autos Projeto Básico com a estimativa de despesa e comprovação de que a empresa J SILVINO DA SILVA NETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 34.875.166/0001-73, apresentou proposta de preços com menor valor, qual seja, de R\$ 109.220,96 (cento e nove mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos), além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada. Verifica-se, portanto, que o valor da contratação encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação.

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha da Contratada e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade. Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, I, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

III. CONCLUSÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR
Rua Manoel Severo, Centro Administrativo
C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04



Processo: 1209001/2023
Fls.: 285
Rubrica:

É importante ressaltar que toda licitação e toda contratação devem observar a maior vantagem possível para a Administração. Implica a obrigação do Administrador Público em atuar, na realização da despesa, de modo mais económico, procurando o melhor resultado na relação custo-benefício, portanto.

Considerando a veracidade presumida da documentação acostada, tendo em vista os apontamentos do Parecer do ponto de vista Jurídico formal, esta Assessoria Jurídica entende que não há óbice a dispensa de licitação para a contratação dos serviços, nos termos do art. 75, I, da Lei 14.133/2021.

Convém, destacar, por oportuno, que compete a esta Assessoria Jurídica, opinar sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminente técnica, administrativa e/ou financeira.

Este parecer contém 5 (cinco) laudas, todas rubricadas pelo signatário.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Municipal de Obras, Urbanismo, Transporte e Trânsito, para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

É o que recomendamos,

Bom Lugar (MA), em 31 de outubro de 2023.

MANOEL SILVIA MONTEIRO NETO
Assessor Jurídico OAB/MA Nº 17.700
PORTARIA 010/2021 - GABINETE